



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

EDITAL

Pregão Eletrônico

PE 028/2026

2026



Digitally signed by ELI ALVES
Date: 2026.04.28 08:17:05 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente.
Location: BR



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO	028/2026
JULGAMENTO	Menor preço Global Mensal
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Unitário
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	2026005921
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.1701.12.361.0052.2104.20260633.3.3.90.39 10.1004.04.121.0052.2004.20260038.3.3.90.39 16.1601.08.122.0052.2090.20260529.3.3.90.39 13.1301.10.302.0052.2080.20260394.3.3.90.39
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Valor mensal de R\$ 530.994,09 (quinhentos e trinta mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) e um montante anual global de R\$ 6.371.929,68 (seis milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Os valores dos custos unitários serão SIGILOSOS , conforme art. 24, da Lei nº 14.133/21.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO
OBJETO	Pregão para contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, em dedicação exclusiva, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's, nos diversos setores do Município de Bom Jesus de Goiás – GO, conforme Edital, termo de referência e demais anexos ao processo.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	13/05/2026 as 08h31min
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 033/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.bomjesus.go.gov.br/-www.portaldecompraspublicas.com.br .
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A Sessão Pública do Pregão Eletrônico, será realizada por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais e sistema Portal de Compras Públicas. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Os documentos apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, serão verificados pela Comissão de Licitação no site de referência ITI: <https://verificador.iti.gov.br> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil

Obs. 4: A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



ÍNDICE GERAL

- Item 1 – Do Objeto
- Item 2 – Das Condições de Participação
- Item 3 – Da Fundamentação Legal
- Item 4 – Do Orçamento Estimado
- Item 5 – Da Dotação Orçamentária
- Item 6 – Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 7 – Da Inversão de Fases
- Item 8 – Da Habilitação
- Item 9 – Da Forma de Apresentação da Habilitação
- Item 10 – Do Preenchimento da Proposta
- Item 11 – Da Abertura da Seção e Modo de Disputa
- Item 12 – Da Proposta Realinhada e Documentação Complementar
- Item 13 – Do Recurso
- Item 14 – Da Reabertura da Sessão Pública
- Item 15 – Da Adjudicação, Homologação e Contrato
- Item 16 – Da Subcontratação
- Item 17 – Da Vistoria Técnica
- Item 18 – Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 19 – Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital
- Item 20 – Das Disposições Finais
- Item 21 – Do Foro
- Item 22 – Dos Anexos



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, NOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS – GO, conforme especificações do termo de referência e demais anexos ao processo.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação **TODOS OS INTERESSADOS**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação por seus representantes devidamente credenciados.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bom Jesus de Goiás não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

2.1.8. Será vedada a participação de consórcio.¹

2.1.8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tal vedação encontra-se devidamente justificada nos autos.

2.1.8.2. Salvo se atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.9. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente pregão.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No



campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Pág. 293);

1.1. TCESP. TC-017432.989.23-4 TC-17764.989.23-2

1.2. Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, Tribunal de Contas da União – TCU

1.3. XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021.

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



j) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Decreto Municipal nº. 033/2026, de 23 de janeiro de 2026, que "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021";

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação, elaborado pela Prefeitura terá os valores unitários caráter SIGILOSO, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência e em conformidade com o art. 24, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.2. O valor mensal estimado é de R\$ 530.994,09 (quinhentos e trinta e mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) e o valor anual global é de R\$ 6.371.929,08 (seis milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos).

4.3. O sigilo os custos unitários não prevalecerão apenas para os órgãos de controle interno e externo.

4.4. O orçamento estimado unitário da contratação somente poderá ser divulgado após a fase da homologação do certame. O valor total estimado da aquisição não terá caráter sigiloso, apenas os valores unitários de cada item.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários à execução dos serviços são provenientes do orçamento anual da Prefeitura, conforme previsto na seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria de Educação

17.1701.12.361.0052.2104.20260633.3.3.90.39

Manutenção das Atividades Administrativas em Geral

10.1004.04.121.0052.2004.20260038.3.3.90.39

Gestão Administrativa do FMAS

16.1601.08.122.0052.2090.20260529.3.3.90.39

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

13.1301.10.302.0052.2080.20260394.3.3.90.39

6. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



6.1.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Jesus de Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma de Concorrência Eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

7. DA INVERSÃO DE FASES

7.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO**.

7.1.1. NA 1ª FASE serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.

7.2. Este certame visa subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais em logradouros públicos urbanos, compreendendo os serviços de limpeza no Município de Bom Jesus de Goiás

7.3. De início, é imperioso destacar que a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, desde que justificado no processo administrativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



7.4. Observa-se, portanto, que a Lei faculta a inversão, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. Ademais, já foi possível evidenciar que a conferência dos documentos de habilitação é possível de ser realizada de forma célere, não prejudicando o andamento do certame.

7.5. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços a serem contratados. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta apresentadas pelas licitantes. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

7.6. É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como as obras de geração de energia fotovoltaica, cujos andamentos forem interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos à Administração Pública, principalmente quando da aplicação de recursos de financiamentos, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, aventureiras e sem nenhuma responsabilidade com o recurso público, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

7.7. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

7.8. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

7.9. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente projeto básico estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são considerados sigilosos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

7.10. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

7.11. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas e devidamente habilitadas para a execução dos serviços. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços, tornando-os, na maioria das vezes inexecutáveis.

7.12. A seleção de empresas qualificadas desde o início também contribui para a continuidade, conclusão e eficiência dos serviços de limpeza, evitando interrupções indesejadas em sua execução e até mesmo abandono dos serviços diários.

7.13. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências da Administração Pública, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade e conclusão da obra e engenharia.



7.14. serão analisados e conferidos os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.15. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação, respeitadas as regras previstas na Lei 14.133/21.

7.17. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação de habilitação (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.

7.18. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, juntamente com as respectivas propostas, para todos os licitantes.

7.19. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, dentre aqueles habilitados.

7.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação de todos os participantes, bem como as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. Empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, no momento adequado, tendo em vista que o recurso se dará em apenas uma fase.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**: www.portaldecompraspublicas.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**: www.portaldecompraspublicas.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, quando for o caso, será exigido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação juntamente com a garantia da proposta:

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. As habilitações serão apresentadas e cadastradas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no momento do cadastro das propostas, não podendo o licitante alegar qualquer tipo de desconhecimento sobre as etapas necessárias para o seu preenchimento.

9.2. DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO



9.2.1 - O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

9.2.1.1 - O encaminhamento da habilitação deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**upload**) ao sistema, devendo ser inseridos todos os documentos solicitados neste edital. A não inserção dos documentos, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para sua habilitação.

9.2.1.2 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da concorrência eletrônica, sob pena de desclassificação da empresa.

9.3. Documentos de Habilitação

i) Habilitação Técnica

9.3.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

9.3.1.2. Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de limpeza, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

9.3.2. Comprovação de capacidade técnica-operacional da EMPRESA, representado por Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de limpeza predial, ou de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução serviços relacionados neste procedimento de contratação, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos para o único lote, conforme discriminado abaixo:

- *Execução de serviços de limpeza, higienização ou manutenção predial com, no mínimo 40 (quarenta) colaboradores diários.*

9.4. Para o cálculo dos quantitativos totais mínimos, é permitida a soma dos quantitativos unitários de vários atestados.

9.4.1. Deverão ser observadas, na apresentação dos Atestados as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço

9.5. O serviço de limpeza a ser executado está classificado com Grau de Risco 3, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

ii) Habilitação Jurídica

a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);



- c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iv) Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.
- d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG), onde:}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG), onde:}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos para apresentação para todas as licitantes.

9.8. Na hipótese de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será concedido os benefícios previstos na LC nº 123, de 2006, vez que o estimado ultrapassa o limite da receita bruta do enquadramento.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. O valor da planilha orçamentária, acompanhadas preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, possuirá caráter sigiloso para os concorrentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, podendo apenas ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, tudo em conformidade com a justificativa técnica contida no Termo de Referência/Projeto Básico integrante deste Edital.

9.11. Declarações e outras comprovações:



- 9.11.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em ANEXO III;
- 9.11.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI;
- 9.11.3. Declaração de Conformidade, conforme modelo do Anexo III, atestando que:
- 9.11.3.1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
- 9.11.3.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 9.11.3.3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.11.3.4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 9.11.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.11.3.6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Bom Jesus de Goiás;
- 9.11.3.7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 9.11.3.8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- 9.11.3.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.11.4. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO III, atestando que:
- 9.11.5. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 9.11.6. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 9.11.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos documentos e declarações complementares.
- 9.11.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no
- 9.11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma do Pregão Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.11.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 9.11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.11.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação/assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 9.11.16. Pelo fato de a habilitação anteceder a de julgamento e, no caso de já tiver sido encerrada aquela fase, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11.17. Caso haja divergência entre os documentos solicitados na Plataforma do Pregão Eletrônico e aqueles do edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, porém, nesses casos, após a verificação do Agente de Contratação de inconsistências e divergências na Plataforma do Pregão Eletrônico, serão solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.
- 9.11.18. Será exigida, até o momento da apresentação da proposta, a apresentação da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no percentual de **1%** (um por cento) do valor estimado, perfazendo o montante de **R\$ 63.719,29 (sessenta e três mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**, a qual deverá estar junto com os documentos de habilitação.
- 9.11.19. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor, e complemento de mais 3% (três por cento) para a proposta vencedora cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 9.11.20. Deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, do valor equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, no caso de contratações de serviços de engenharia, nos termos do art. 59, § 5º, da lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11.21. Serão aceitos como garantia de proposta e de garantia contratual a Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme definido pelo art. 96, da Lei 14.133/21.
- 9.11.22. **A garantia da proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. Já a garantia da contratação deverá ser realizada até a data de assinatura do contrato.**
- 9.11.23. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 9.11.24. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.11.25. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.11.26. A garantia em espécie deverá ser depositada no Banco Itaú, agência 4318, conta corrente 00460-5 em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
- 9.11.27. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais ou inabilitação do licitante, conforme a situação.
- 9.11.28. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.11.29. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.
- 9.12. A garantia de contratação, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Prefeitura à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1. Valor unitário e total do lote, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:
- 10.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

10.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

10.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

10.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.13. A não inserção dos documentos acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

10.14. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de avaliação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, haverá inversão de fases.

10.15. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.16. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO MODO DE DISPUTA

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexequibilidade, as quais ofereçam preços global ou mensal simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme IN73/2022.

11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



11.10. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor global mensal**.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.24. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global mensal*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26. Nesta licitação não será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), na forma preceituada nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



11.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

11.34 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.34.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.35. A proposta deverá vir acompanhada ainda da Planilha Orçamentária de Custos, com detalhamento das Lucros e Despesas Indiretas (LDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



11.35.1. Deverá fazer constar ainda na planilha citada no caput a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.35.2. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante;

11.35.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.35.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.35.1.1. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- b) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- c) Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 – Plenário);
- d) Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 – Plenário);
- e) Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
- f) Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).

11.36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.37. Diante da complexidade das planilhas, na hipótese de ocorrência de novos erros decorrentes dos ajustes realizados a partir do item acima e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá a Comissão de Contratação oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

11.37.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

11.37.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.37.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos erros, os quais serão corrigidos, devendo a



Administração oportunizar prazo de até 02 (duas) horas para que a licitante apresente a nova planilha corrigida, na forma indicada a seguir:

- a) quando houver discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços totais, devendo os unitários serem readequados, não podendo haver a majoração da proposta, e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) quando houver erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço Total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;
- c) quando houver erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) quando houver erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado, sempre tendo como base o preço total ofertado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.38. O valor total da proposta poderá ser ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados desde que resulte valor a menor. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.39. A critério do(a) Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11.40. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás;

11.41. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS), na forma disposta no Termo de Referência e demais anexos.

11.42. A aceitação da proposta por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.43. O(a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.44. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA PROPOSTA REALINHADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



12.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar a proposta reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente ou Comissão de Contratação), no prazo de até 02 (duas) horas.

12.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de entregar a proposta ou documentação indicada neste edital, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor por posto de trabalho de acordo com a categoria, indicando o valor global no mês-base do orçamento em questão, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens conforme apresentado pela Administração Pública:

12.3.1. Carta Proposta;

12.3.2. Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;

12.3.3. Composição dos custos unitários com Detalhamento dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

12.4. A proposta apresentada pela licitante não poderá: Possuir valor global e unitário superior ao previsto no orçamento estimado pela Administração Pública.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2. O Pregoeiro receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma online, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Gestor Público Municipal.

15.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora, convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

15.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



15.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

15.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

15.9. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, podendo constar no próprio instrumento contratual ou em documento apartado.

15.10. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

15.11. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial/Sítio Oficial do Município e/ou disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

15.12. A critério do CONTRATANTE e, com a anuência da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se:

15.12.1. Autorização formal pela autoridade competente;

15.12.2. Os serviços foram prestados regularmente;

15.12.3. Interesse da Administração Pública;

15.12.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;

15.12.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços;

17. DA VISITORIA TÉCNICA

17.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços contratados.



17.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente no Departamento de Licitação, por meio do telefone (64) 3608-8903 ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br.

17.3. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, as mesmas deverão apresentar Declaração de Não Realização de Visita Técnica, nos termos do Anexo IV, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do Art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Bom Jesus de Goiás – GO.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no inciso I, do item 18.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



18.5 - A sanção prevista do inciso II, do item 18.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

18.6 - A sanção prevista no inciso III, do item 18.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no inciso IV, do item 18.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 18.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 18.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.



18.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. À Prefeitura Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de proposta e composição de custo;
ANEXO III - Modelos das declarações unificada;
ANEXO IV – Declaração de não realização de vistoria prévia;
ANEXO V – Modelo composição do BDI;
ANEXO VI – Declaração atesto índices econômicos;
ANEXO VII – Quantitativo e locais; - arquivo em PDF
ANEXO VIII - Minuta de Contrato;
ANEXO IX – Orçamento estimado – arquivo em PDF;
ANEXO X – Especificação uniformes.

Bom Jesus de Goiás – GO, 24 de abril de 2026.

DANILLO MIGUEL SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretário



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência e seus anexos estabelecem os requisitos mínimos que serão observados na contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, em dedicação exclusiva, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, em diversas unidades do Município de Bom Jesus de Goiás.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, porque apresentam características padronizadas de desempenho e se encontram disponíveis de forma ampla no mercado.

1.3. No caso da contratação pleiteada neste certame, não será utilizado Registro de Preços, uma vez que os serviços e bens não possuem previsão de contratações frequentes.

1.4. O prazo previsto para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, quais sejam:

1.4.1. Autorização formal pela autoridade competente;

1.4.2. Prestação regular de serviços;

1.4.3. Interesse da Administração Pública;

1.4.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;

1.4.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

1.5. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme especificações e quantitativos dispostos na planilha orçamentária e nos locais indicados, constantes nos Anexos VII e IX.

1.6. Os demais insumos e materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Bom Jesus de Goiás.

1.7. Com foco na sustentabilidade, a contratada deverá fazer uso racional, garantindo a economia, na utilização de produtos químicos, insumos, água potável e energia elétrica. A contratada deverá promover o adequado tratamento dos impactos ambientais, atendimento a legislação ambiental vigente.

1.8. A prestação de serviços ora contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Bom Jesus de Goiás, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

1.9. Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista a maior vantajosidade para a Administração Pública, vez que o prestador de serviços a ser contratado se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes e EPI's necessários à execução dos serviços. Vale mencionar que o parcelamento do objeto isso implicaria diversas contratações, além de maior demanda de instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos. Tal cenário resultaria em maior dispêndio de tempo e recursos humanos, além de aumentar a incidência de ocorrências passíveis de sanções contratuais, o que geraria incerteza na definição das responsabilidades, especialmente em razão da multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição tem por objetivo garantir principalmente a devida higienização, conservação e manutenção de diversas unidades pertencentes ao Município de Bom Jesus de Goiás, visando a operacionalidade do empreendimento e continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais de tais setores.

3. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global Mensal.

3.2. Da Participação de ME E EPP

3.2.1. A presente contratação não é exclusiva para ME e EPP em função do valor total estimado.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



4.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

4.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), contabilizados por meio dos cálculos abaixo, para garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira de honrar o elevado investimento financeiro inicial:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

4.2.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

4.2.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.2.7. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.2.8. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos para apresentação para todas as licitantes.

4.3. Para fins de qualificação técnica operacional e profissional, as licitantes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:

4.3.1. Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de limpeza, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.



4.3.1.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

4.3.1.1.1. Os atestados deverão comprovar capacidade de execução para as parcelas de maior relevância técnica e operacional do empreendimento, cujo somatório observe os seguintes itens:

4.3.1.2. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de limpeza, higienização ou manutenção predial, com, no mínimo 40 (quarenta) colaboradores diários;

4.3.1.2. Experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não (§ 5º do art. 67 da Lei 14.133/2021), na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

4.3.1.3. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

4.3.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços compatíveis prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.

4.3.2. Deverão ser observadas, na apresentação dos Atestados as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço

4.3.3. O serviço de limpeza a ser executado está classificado com Grau de Risco 3, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente no Departamento de Licitação, por meio do telefone (64) 3608-8903 ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br.

6.3. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, as mesmas deverão apresentar Declaração de Não Realização de Visita Técnica, nos termos do Anexo IV, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do Art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Bom Jesus de Goiás – GO.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº. 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até na data de assinatura do contrato, que contemple



a cobertura de verbas rescisórias inadimplidas para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas (art. 121, § 3º, da Lei 14.133/2021).

7.2. Será exigido complemento da garantia no percentual de 3% (três por cento) para a proposta vencedora cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3. A garantia poderá ser prestada mediante as seguintes modalidades:

7.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2. Seguro garantia; ou

7.3.3. Fiança bancária.

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta correntes 00460-5, agência 4318, Banco Itaú, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus;

7.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº

01, de 04 de maio de 2000, podendo o Município de Bom Jesus de Goiás recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

7.6. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

7.8. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

7.9. Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do contrato;

7.10. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

7.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. A garantia de proposta, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme dispõe a legislação vigente:

8.1.1. Caução em dinheiro;

8.1.2. Títulos da dívida pública;

8.1.3. Seguro-garantia;

8.1.4. Fiança bancária.

8.2. O valor da garantia de proposta, se exigida, não poderá exceder o limite previsto em lei para esse fim, devendo ser indicado em Edital o respectivo percentual, assim como as instruções para depósito ou apresentação dos documentos de comprovação.

8.3. A garantia de proposta será restituída aos licitantes nos seguintes casos:

8.3.1. Após a assinatura do contrato pelo adjudicatário;

8.3.2. Se não houver adjudicação ou se a licitação for anulada ou revogada;



8.3.3. Mediante solicitação formal do licitante, caso sua proposta seja desclassificada antes da fase de habilitação ou desabilitada, observado o interesse da Administração no prosseguimento do certame.

8.4. Em caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou de não cumprimento dos prazos estipulados para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, a garantia de proposta poderá ser executada, nos termos do art. 115, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

8.5. A apresentação da garantia de proposta não exime o licitante do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nem substitui as exigências relativas à garantia de execução do contrato.

9. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetido em formato digital, o prazo máximo para início dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**.

9.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades indicadas na planilha de referência para dimensionamento do quantitativo, conforme Anexo VII.

9.3. A programação da prestação de serviços será planejada e documentada previamente pela Secretaria de Administração, a qual será responsável pela gestão do contrato e o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Fiscal de contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários à execução dos serviços em conformidade com as Notas Técnicas, Manuais Técnicos e Especificações Técnicas das fabricantes.

9.5. Eventuais despesas de custeio extras, tais como diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os trabalhos realizados que impliquem riscos potenciais à saúde e à integridade física dos empregados, deverão ser acompanhados e autorizados pelo técnico em segurança do trabalho da empresa CONTRATADA.

10.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

10.4. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.6. Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em dependências do Município de Bom Jesus de Goiás que não seja no horário de trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

10.7. Não será permitido aos empregados da CONTRATADA utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade do Município de Bom Jesus de Goiás.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.9. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Bom Jesus de Goiás e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

10.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



devam ser cumpridas de imediato.

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.12. Compete ao Fiscal do contrato:

10.12.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados nas unidades do Município de Bom Jesus de Goiás;

10.12.2. Verificar se a entrega de materiais nos quantitativos previstos ou a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

10.12.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

10.12.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.13. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.14. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Bom Jesus de Goiás.

10.16. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. A fiscalização do contrato competirá ao servidor designado no documento de formalização de demanda.

10.19. O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias após sua conclusão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante emissão de termo detalhado verificando as exigências técnicas. Será também recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias da emissão do provisório por comissão designada que ateste as exigências contratuais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora. Serão realizadas medições mensais do efetivo de trabalhadores com mão de obra de dedicação exclusiva e em relação aos materiais disponibilizados na forma prevista.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

11.4. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Município de Bom Jesus de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho).

11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:

11.7. Cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante, cópia do(s) contracheque(s) do(s) empregados(s) do mês em análise ou ainda dos



- respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
- 11.8. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- 11.9. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
- 11.10. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;
- 11.11. Outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- 11.12. Não atendimento dos dispositivos citados anteriormente é passível de descumprimento contratual.
- 11.13. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, os seguintes documentos, conforme cada caso:
- 11.13.1. Cópia dos recibos de entrega de uniforme, nos períodos previstos para entrega;
- 11.13.2. Cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;
- 11.13.3. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, ou outro que os substituam. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.
- 11.14. Caso seja de interesse do CONTRATANTE, o mesmo poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.
- 11.15. A não apresentação da documentação nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
- 11.16. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.18. Pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.
- 11.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 12.1. As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas da planilha de composição do valor global estimado, de acordo com os quantitativos e qualitativos constante do Anexo II.
- 12.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou que apresentarem preços globais acima do orçamento estimado e taxa LDI (Lucro e Despesas Indiretas) acima do valor máximo disposto no orçamento estimado.
- 12.3. O Município de Bom Jesus de Goiás realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo. Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 12.4. Serão realizadas diligências para verificar a viabilidade de todas as propostas comerciais que apresentem desconto superior a R\$ 955.789,36 (novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) em relação ao preço de referência do Município de Bom Jesus de Goiás. Esse valor de desconto indica a possibilidade de que os componentes "LDI.1 – Despesas Administrativas/Operacionais" e "LDI.2 – Lucro" da composição da taxa LDI tenham sido reduzidos a valores nulos, o que requer análise detalhada para garantir a exequibilidade da proposta, conforme disposição do Acórdão 2622/2013 – TCU.
- 12.5. Caso seja necessário verificar a viabilidade da proposta comercial, a análise será realizada sobre os uniformes e equipamentos de proteção individual previstos para fornecimento, ficando a licitante



convocada para demonstrar que esses itens podem ser executados de forma sustentável, assegurando o cumprimento do contrato sem riscos à execução dos serviços ou ao fornecimento destes.

12.6. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis pelo Município de Bom Jesus de Goiás em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

12.7. As licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação e a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo o Município de Bom Jesus de Goiás aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração com base na convenção paradigma e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial, para as seguintes parcelas, sob pena de desclassificação:

12.8.1. Salário-base;

12.8.2. Auxílio-alimentação;

12.8.3. Insalubridades, visando minimizar o risco de disputas judiciais trabalhistas em relação à insalubridade devida aos funcionários, bem como em atendimento ao previsto na Súmula 448, II, do TST.

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

12.8.4. **É obrigatório cotar a insalubridade em grau máximo para o quantitativo total.**

12.8.5. Será feita a verificação através dos encarregados e da Administração Municipal durante a prestação dos serviços, visando aferir a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade, conforme preceituado na Súmula 448, II, do TST.

12.8.6. Atestado que não houve a incidência do disposto na Súmula 448, II, do TST, haverá glosa no pagamento.

12.9. A pontualidade e valores da remuneração de mão de obra nos termos da Convenção Coletiva será fiscalizada pelo Município de Bom Jesus de Goiás e quaisquer divergências culminarão em aplicações de sanções previstas no contrato.

12.10. A proposta de preços deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

12.10.1. Planilha de custos unitários e totais ofertados de todos os custos diretos, conforme Anexo II;

12.10.2. Planilha de composição da taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), conforme o regime de tributação adotado pela empresa, devendo contemplar despesas administrativas/operacionais, lucro e impostos aplicáveis diretamente ao faturamento, na forma do **Anexo II**;

12.10.3. Planilha de composição da taxa percentual dos encargos sociais estimada pela licitante, conforme o regime tributário adotado pela mesma, discriminando todos os subitens aplicáveis: INSS patronal, FGTS, RAT/SAT, FAP, férias, 13º salários, aviso-prévio indenizado, adicionais de férias e outras verbas trabalhistas obrigatórias aplicáveis à licitante, podendo ser utilizado como modelo o respectivo quadro do Anexo II;

12.10.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.

12.10.5. Comprovante de Garantia da Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado pelo Município de Bom Jesus de Goiás, de acordo com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais



normas aplicáveis.

12.10.6. Convenção Coletiva Trabalhista que consubstanciou a proposta comercial da empresa licitante.

12.11. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

12.12. A proposta de preços deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, conforme o caso, utilizadas como fonte para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, considerando, necessariamente, a base territorial de execução do objeto. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e demais benefícios, admitidos também outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigmática.

13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E REAJUSTE

13.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 6.371.929,14 (seis milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme custos unitários de mão de obra da Convenção Coletiva das categorias indicadas no orçamento referência, nos termos do Art. 23 da Lei. 14.133/21.

13.2. Havendo aceitação da proposta comercial classificada em primeiro lugar, poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares para que seja demonstrado o cumprimento de todas as especificações técnicas dispostas nos anexos do processo, caso seja necessário.

13.3. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

13.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.4.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos materiais necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de índices oficiais, sendo aplicado o que for de menor percentual.



13.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

13.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.17. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.19. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Município de Bom Jesus de Goiás:

14.1.1. Fornecer todos os insumos, bem como informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

14.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas unidades de lotação do Município de Bom Jesus de Goiás, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

14.1.3. Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

14.1.4. Verificar se o número de terceirizado (s) coincide com o previsto no contrato administrativo e se os salários correspondem ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;

14.1.5. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

14.1.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

14.1.7. O Município de Bom Jesus de Goiás não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

15.1.2. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros,



diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

15.1.3. Disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados que estiverem atuando no posto de trabalho, com o devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência);

15.1.4. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras vigentes e aplicáveis;

15.1.5. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Município de Bom Jesus de Goiás ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato (como por exemplo, a avaria de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades de lotação);

15.1.6. Auxiliar a implantação de boas práticas ambientais por meio do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

15.1.7. Conceder férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, mantendo sempre o quantitativo determinado na planilha orçamentária do contrato;

15.1.8. Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;

15.1.9. Respeitar as normas estabelecidas no planejamento e horário de trabalho das unidades, de forma que as atividades da mesma não sejam prejudicadas pelos serviços de limpeza e conservação. A limpeza pesada (lavração, enceração, etc.) deverá ser executada nos horários de menor fluxo de pessoas.

15.1.10. Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

15.1.11. Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do Município de Bom Jesus de Goiás;

15.1.12. Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento de cada setor de lotação;

15.1.13. Executar os serviços contratados em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança do trabalho brasileiras vigentes, bem como as recomendações técnicas das fabricantes dos materiais e ferramentas que serão fornecidas pelo Município de Bom Jesus de Goiás;

15.1.14. Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;

15.1.15. Garantir a economia de produtos químicos, insumos de limpeza, água potável e energia elétrica;

15.1.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das unidades do Município de Bom Jesus de Goiás;

15.1.17. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços das unidades do Município de Bom Jesus de Goiás para fins particulares, como a utilização dos telefones ou outros equipamentos/materiais para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;

15.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Bom Jesus de Goiás, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

15.1.20. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

15.1.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação formal, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

15.1.22. Treinar os funcionários da CONTRATADA para manusear corretamente produtos químicos e seus resíduos;

15.1.23. Treinar os funcionários periodicamente em atendimento às normas regulamentadoras de segurança e saúde ocupacional vigentes. Assim como, apresentar anualmente os Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para acompanhamento e controle pela fiscalização do TCE-GO.



16. DO ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados se apresentem ao junto aos locais da prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da própria empresa. As características dos uniformes constam no Anexo X.

16.2. É responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que os mesmos utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços.

16.3. É expressamente proibido à CONTRATADA alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

16.4. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Legislativo ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas.

16.5. Os serviços de limpeza e conservação serão executados observando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem definidas posteriormente pela Administração Municipal, de acordo com o setor de lotação.

16.6. Os trabalhos realizados que impliquem riscos potenciais à saúde e à integridade física dos empregados, deverão ser acompanhados e autorizados pelo técnico em segurança do trabalho da empresa CONTRATADA, que deverá fazer visitas periódicas nos postos de trabalho. Os trabalhadores e serviços realizados pela CONTRATADA poderão ter supervisão dos profissionais de saúde e segurança do trabalho do Município de Bom Jesus de Goiás.

16.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.7.1. Constituem obrigações mínimas da empresa CONTRATADA a execução dos serviços de limpeza e higienização, conforme discriminado abaixo:

16.7.2. Diluir produtos químicos concentrados para utilização final, conforme as recomendações dos fabricantes;

16.7.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

16.7.4. Executar outras tarefas afins inerentes ao desempenho das funções especificadas;

16.7.5. Higienizar os sanitários públicos dos locais onde se encontram lotados;

16.7.6. Higienizar os tampos das mesas e assentos das copas, refeitórios e assemelhados a depender do local da prestação dos serviços;

16.7.7. Lavar capachos, tapetes e passadeiras;

16.7.8. Lavar lixeiras utilizadas para remoção na coleta de lixo;

16.7.9. Lavar os balcões e os pisos cerâmicos com detergente;

16.7.10. Lavar pratos, talheres e demais utensílios de copa e espaços-café após sua utilização, mantendo-os guardados e organizados em local adequado, quando da ausência da copeira;

16.7.11. Limpar a face externa de todos os vidros e esquadrias que não demandarem de limpeza especializada por meio de ancoragem predial ou andaimes para execução dos serviços;

16.7.12. Limpar a face interna de todos os vidros e esquadrias, aplicando produto anti embaçante.

16.7.13. Limpar adequadamente todas as áreas de pisos cerâmicos e demais áreas pertencentes ao local devidamente;

16.7.14. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

16.7.15. Limpar copas e demais áreas molhadas do empreendimento, pelo menos, 02 (duas) vezes ao dia;

16.7.16. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

16.7.17. Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;

16.7.18. Limpar forros, paredes e rodapés;

16.7.19. Limpar geladeiras e outros eletrodomésticos localizados em copas e espaços-café;

16.7.20. Limpar paredes e rodapés;

16.7.21. Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros, por meio de utensílios de limpeza adequados;

16.7.22. Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool e/ou limpador de vidros;

16.7.23. Limpar quadros com utensílios e produtos adequados;

16.7.24. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;



- 16.7.25. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- 16.7.26. Limpar, interna e externamente, refrigeradores/frigobares, realizando o degelo se necessário;
- 16.7.27. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 16.7.27. Organizar todos os utensílios de limpeza e manutenção predial em seus ambientes adequadamente;
- 16.7.28. Planejar o consumo de insumos de limpeza e conservação predial para fins do devido abastecimento pelo Município de Bom Jesus de Goiás;
- 16.7.29. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante;
- 16.7.30. Realizar limpeza completa de todas as partes azulejadas (sanitários e outras dependências);
- 16.7.31. Recolher o lixo orgânico e reciclável para o seu devido descarte;
- 16.7.32. Recolher os lixos orgânicos e recicláveis dos ambientes internos, sanitários públicos e privativos e áreas comuns;
- 16.7.33. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios utilizados durante o expediente;
- 16.7.34. Remover manchas em pisos por meio de produtos especializados os quais serão fornecidos pela contratante;
- 16.7.35. Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- 16.7.36. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 16.7.37. Separar o lixo reciclável do orgânico, conforme lixeiras de coleta seletiva do local, se houver;
- 16.7.38. Suprir os porta-copos com copos descartáveis diariamente;
- 16.7.39. Varrer, remover manchas, e lustrar os pisos encerados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 17.2. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 17.3. A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 17.4. Os empregados da CONTRATADA não poderão ter acesso ao interior dos armários e gavetas dos locais onde serão prestados os serviços, exceto quando solicitados e acompanhados pelo solicitante da limpeza. Não será permitido aos empregados da CONTRATADA utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade do Município de Bom Jesus de Goiás.
- 17.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

18. DO FORO

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Bom Jesus de Goiás – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus de Goiás-GO, 23 de abril de 2026

DANILLO MIGUEL SILVA
GESTOR PUBLICO



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PROPOSTA

Ao Município de Bom Jesus de Goiás – GO
A/C: Comissão de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua e essenciais em limpeza e conservação predial nos diversos setores no Município de Bom Jesus de Goiás, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu sócio, interessada na participação do presente pregão, propõe ao Município de Bom Jesus de Goiás o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições, conforme planilhas de composição de custo anexa.

Valor mensal:

Valor para o período de 12 (doze) meses:

Cidade, data.

EMPRESA
Representante Legal
CPF ou RG



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

MODELO COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Convenção coletiva:

Categoria:

Quantidade:

Regime Tributário:

	COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
Remuneração			
	Salário base CCT		
	Outros		
	Insalubridade		R\$
	Total Remuneração		R\$
	Valor de Reserva Técnica		
MÓDULO 02			
2.1	13º salário, Férias e Adicional de férias		
	Décimo terceiro salário		R\$
	Férias e adicional de férias		R\$
	Total		R\$
2.2	Encargos Sociais		
	INSS		R\$
	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		R\$
	SESC ou SESI		R\$
	SENAI ou SENAC		R\$
	SEBRAE		R\$
	INCRA		R\$
	FGTS		R\$
	Total	0,00%	R\$
2.3	Benefícios mensais e diários		
	Transporte		
	Auxílio alimentação/vale refeição		
	Assistência médica e familiar		
	Seguro de vida, invalidez e funeral		
	Total		R\$
RESUMO MÓDULO 2			
	Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias		R\$
	Encargos sociais		R\$
	Benefícios mensais e diários		R\$
	Total		R\$
MÓDULO 03			
	PROVISÃO PRA RESCISÃO		
	Aviso prévio indenizado		R\$
	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		R\$
	Aviso prévio trabalhado		R\$
	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		R\$
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		R\$
	Total		R\$
MÓDULO 04			
	Ausências legais		
	Substituto na cobertura de férias		R\$
	Substituto na cobertura de ausências legais		R\$
	Substituto na cobertura de licença-paternidade		R\$
	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		R\$
	Substituto na cobertura de afastamento maternidade		R\$
	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$
	Total		R\$
MÓDULO 05			
	Custos indiretos, tributos e lucro		
	Custos indiretos		R\$
	Lucro		R\$
	Tributos Federais		
	PIS/COFINS		R\$
	Tributos Municipais		
	ISS		
	Total		R\$
	Resumo		
	Mão de obra vinculada à execução contratual		R\$
	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$
	Provisão para rescisão		R\$
	Custo reposição profissional ausente		R\$
	Subtotal (A-B+C+D)		R\$
	Custos indiretos, tributos e lucro		R\$
	Valor total por empregado		R\$



ANEXO III - MODELOS DAS DECLARAÇÕES UNIFICADA;

- 1) Declaro pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e seus anexos;
- 2) Declaro que inexistente fato impeditivo quanto à habilitação da empresa;
- 3) Declaro que a empresa participante não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 4) Declaro que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) Declaro não possuir em meu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 6) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaro que cumpro as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Bom Jesus de Goiás;
- 8) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 9) Declaro que examinei todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- 10) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 11) Declaração que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- 12) Declaro que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 13) Declaração que a empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade, data.

Empresa

Representante Legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO N°.

PROCESSO N° _____/_____

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 0xx/2026, Processo n° _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO V – MODELO COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
BDI	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	Administração Central	6,16%
02	Seguros, Riscos e Garantias	1,33%
03	Lucro	10,43%
PERCENTUAL TOTAL DO BDI		27,17%

* Obs.: Percentual indicado pela IN 09/23 – TCM/GO



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ATESTO ÍNDICES ECONÔMICOS

Eu, _____, portador do CRC, profissional da área contábil, atesto que o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2026;

Cidade, data.

Empresa

Profissional



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

ANEXO VII – Quantitativo e locais

Disponibilizado em arquivo PDF



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Sebastião Antônio Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.624/0001-38, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **DANILLO MIGUEL SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob n.º 4853325, CPF n.º 008.739.301-85, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Gasparino José Neves, n.º 600, Bairro Tropical, Bom Jesus – GO.

CONTRATADO:

Fica designado o servidor _____, para exercer a função de GESTOR dos contratos firmados pelo Município de Bom Jesus – GO, a quem caberá, verificação, fiscalização e controle da execução dos mesmos, conforme portaria em anexo.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra destinada à execução dos serviços de limpeza de logradouros públicos do Município de Bom Jesus – GO, conforme edital, anexos e homologação do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, processo administrativo n.º .

Cláusula Segunda – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do presente instrumento é de _____, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de valor não superior a R\$ _____, mediante apresentação da documentação necessária para comprovação dos serviços prestados e nota fiscal. Do valor, serão deduzidos os impostos previstos em lei.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
10.1017.15.452.0504.2045.20260135.3.3.90.39

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada

1.1. A CONTRATADA assumirá os serviços após a emissão da ordem de serviço, devendo em até 05 (cinco) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas para execução dos serviços.

1.2. São obrigações da CONTRATADA:

1.2.1. Antes do início da execução do contrato, apresentar relação nominal dos empregados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone e os dados relativos ao Preposto pelos serviços;

1.2.2. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

1.2.3. Disponibilizar a fiscalização de todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados, caso houver, com o devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência);



1.2.4. Caso haja necessidade de trabalho extrajornada, este será solicitado pelo Gestor/Fiscal, mediante a necessidade da Administração e qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pelo Gestor/Fiscal, conforme a necessidade do Município de Bom Jesus – GO;

1.2.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;

1.2.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

1.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Bom Jesus – GO, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

1.2.8. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Bom Jesus – GO reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

1.2.9. Auxiliar a implantação de boas práticas ambientais por meio de separação dos resíduos sólidos resultantes da prestação de serviços, visando a implementação da coleta seletiva;

1.2.10. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para melhoria da utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município de Bom Jesus – GO para a execução dos serviços, observadas as normas ambientais vigentes;

1.2.11. Conceder férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, mantendo sempre o quantitativo determinado na planilha orçamentária do contrato;

1.2.12. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

1.2.13. Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, já considerando que a disponibilização desses itens será de responsabilidade do Município de Bom Jesus – GO;

1.2.14. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao GESTOR e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

1.2.15. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no Contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;

1.2.16. Executar os serviços contratados em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança do trabalho brasileiras vigentes, bem como as recomendações técnicas das fabricantes dos materiais, ferramentas e materiais que serão fornecidos pelo Município de Bom Jesus – GO;

1.2.17. Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;

1.2.18. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do CONTRATANTE para fins particulares para tratar de assuntos alheios às atividades executadas;

1.2.19. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

1.2.20. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, devendo ser descontadas do valor da fatura mensal todas as faltas de funcionários que não tenham sido substituídos;

1.2.21. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral com a devida apresentação de sua documentação já prevista nos itens anteriores, não tendo qualquer custo adicional ou responsabilidade trabalhista e previdenciária ao CONTRATANTE para o devido cumprimento contratual.



- 1.2.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.2.23.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Bom Jesus – GO, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 1.2.24.** Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes;
- 1.2.25.** Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 1.2.26.** Comunicar, previamente e por escrito, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc.;
- 1.2.27.** Enviar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 1.2.28.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação;
- 1.2.29.** Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) e com relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse do CONTRATANTE, ele poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo:
- 1.2.30.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 1.2.31.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
- 1.2.32.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 1.2.33.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência do CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- 1.2.34.** Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre os seguintes documentos:
- 1.2.35.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- 1.2.36.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-refeição), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 1.2.37.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante

1.3. CONTRATANTE obrigar-se-á:

1.3.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

1.3.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente dos setores demandantes, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas



às suas atividades;

1.3.3. Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

1.3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

1.3.5. Verificar se o número de terceirizado (s) coincide com o previsto no contrato administrativo e se os salários correspondem ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;

1.3.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

1.3.8. CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE.

1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

1.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

1.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.8. O Município de Bom Jesus – GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato;

1.10. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

1.11. No valor mensal, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

1.12. Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

1.13. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

1.14. Caso haja ainda pendências financeiras da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência e demais diplomas legais correlatos, realizar-se-ão os devidos descontos créditos apresentados na Nota Fiscal.

1.15. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscais e trabalhistas, exigidos no Termo de Referência/Edital.

1.16. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal



em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

1.17. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:

1.17.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante, cópia do(s) contracheque(s) do(s) empregados(s) do mês em análise ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;

1.17.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;

1.17.3. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

1.17.4. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

1.17.5. Outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;

1.17.6. As seguintes certidões de regularidade de débitos relativos a tributos Municipais, Estaduais, Federais, Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e Certidão negativa de débitos trabalhistas;

1.18. Não atendimento do dispositivo anterior é passível de descumprimento contratual.

1.19. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, os seguintes documentos, conforme cada caso:

1.19.1. Cópia dos recibos de entrega de uniforme, nos períodos previstos para entrega;

1.19.2. Cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;

1.19.3. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, ou outro que os substituam. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.

1.20. Caso seja de interesse do CONTRATANTE, o mesmo poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.

1.21. Prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo, a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

1.22. A não apresentação da documentação nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

1.23. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

1.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

1.25. Pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.

1.26. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1.27. Para fins de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá ser formalizar requerimento com os seguintes documentos:

1.28. Planilhas de Custos e Formação de Preços;

1.29. Informar a convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva a ser adotada para a formação de preços;



1.30. Planilha de detalhamento do BDI.

1.31. Na hipótese de eventual reajuste de preços ou repactuação do contrato através de aditamento, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

1.32. Para fins de repactuação serão considerados o percentual indicado em convenção coletiva da categoria, de acordo com a vigência e data-base prevista na mesma, independente da periodicidade de reajuste, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes.

Cláusula Nona – Da Renovação da Caução

A caução prestada na homologação do processo deverá ser atualizada no caso de renovação contratual.

O prazo para efetivação da caução na hipótese de renovação contratual, será de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

A complementação da caução poderá efetuada das seguintes maneiras:

ii caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e, sendo em dinheiro deverá proceder o depósito através da **Conta Corrente _____, titularidade MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO;**

iii seguro-garantia;

iv fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

v título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b Caso a garantia contratual inicial tenha sido feita por seguro-garantia, o contratado deverá realizar sua substituição da apólice na data de renovação do contrato, devendo o valor da apólice corresponder a 10% (dez por cento) do novo valor contratual.

Cláusula Décima – Das Sanções

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i advertência;

ii multa;

iii impedimento de licitar e contratar e

iv declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c Na aplicação das sanções serão considerados:

i a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii as peculiaridades do caso concreto;

iii as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e Para as infrações previstas nos itens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3 do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

f Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



g As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

h Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.2 e Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

j Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital regente que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

k A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

l A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

m Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

n Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

o O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

p A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

q Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

r Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º. 14.133/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Segunda – Do foro.

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS – GO, para a solução de quaisquer, pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias, em presença das Testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

BOM JESUS – GO, 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO

DANILLO MIGUEL SILVA

Gestor – Contratante

Contratado

Testemunhas:



ANEXO IX – Orçamento Estimado

Disponibilizado em arquivo PDF

**ANEXO X
DESCRIPTIVO UNIFORME**

Conjunto tipo scrub unissex, confeccionado em tecido misto, composto por 90% poliamida e 10% de elastano.

Blusa:

- Modelo com decote em "V" transpassado proporcionando facilidade ao vestir, decote não profundo/decotado, sendo mínimo e aprovado pelo contratante.
- Ajuste confortável com elástico na cintura, altura mínima de 3 cm do elástico e largura mínima de 6 cm, conforme o tamanho da blusa.
- Comprimento estendido, alcançando abaixo da linha do quadril, de forma a cobrir completamente a região dos glúteos.
- As mangas são curtas e o caimento reto, acima do cotovelo, favorecendo a mobilidade e o conforto do profissional durante os procedimentos.
- A blusa deverá conter 2 (dois) bolsos funcionais, distribuídos da seguinte forma: bolsos frontais, posicionados na altura do quadril, garantindo durabilidade em atividades de uso intenso.

Calça:

- Calça reta, com modelagem feminina, cós com elástico confortável e cordão interno, que permite melhor ajuste à cintura, garantindo conforto e segurança durante o uso, permitindo acomodação ergonômica do corpo, sem limitar movimentos como agachar, sentar-se, caminhar ou correr durante as atividades assistenciais.

A calça deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) bolsos funcionais, distribuídos da seguinte forma:

- Dois bolsos frontais, posicionados na altura do quadril;
- Dois bolsos traseiros, com acabamento discreto e reforçado;
- Corte reto nas pernas e acabamento simples na barra, a modelagem foi desenvolvida para proporcionar mobilidade, praticidade e conforto durante a jornada de trabalho em ambiente hospitalar.
- A calça deve possuir corte profissional, favorecendo conforto, mobilidade e decoro no ambiente hospitalar.
- O comprimento deverá obrigatoriamente atingir a região do dorso/peito do pé, evitando exposição dos tornozelos e garantindo adequado uso de calçados fechados.

Cor a ser definida posteriormente.

Foto ilustrativa:

